



Mensagem nº. 015/2023.

Tauá-Ceará, 22 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa **Augusta Câmara Municipal**, por intermédio de **Vossa Excelência**, o incluso Projeto de Lei que "*Institui a Política Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Produtivo, Sustentabilidade Ambiental e Convivência com o Semiárido, cria a Fazenda Escola Municipal Laboratório de Tecnologias Produtivas Sustentáveis e adota outras providências.*".

O Município de Tauá tem 4.016 km² de área territorial predominantemente rural e integralmente localizada na região semiárida. A situação climática e pluviométrica do Município, classificada segundo o índice de aridez definido pelo Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, segundo dados da FUNCEME (Fundação Cearense de Meteorologia) apurados em pesquisas realizadas entre os anos 1974 a 2016, apresenta um (IPM) Índice de Precipitação Média Anual de 523,6 milímetros, com taxa de (ETP) Evapotranspiração de Referência Média Anual de 1.729,52 milímetros e (IA) Índice de Aridez de 30,27, apurado a partir de relação entre o potencial hídrico obtido pela relação entre a quantidade de água da chuva e a taxa de evapotranspiração.

Os dados apurados recomendam a instituição de políticas públicas municipais que utilizem todos os instrumentos e meios científicos, tecnológicos e de vivências práticas experimentadas e disponíveis, para superação das dificuldades impostas pela natureza e transformação do ambiente desafiador em oportunidades produtivas com sustentabilidade ambiental, através de políticas de convivência com o semiárido.

A Política Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Produtivo, Sustentabilidade Ambiental e Convivência com o Semiárido tem como objetivo estabelecer metas para as atividades econômicas rurais, convocando as instituições científicas (universidades), técnicas (escolas profissionalizantes) e tecnológicas (institutos) para o desafio de encontrar caminhos de desenvolvimento produtivo com sustentabilidade ambiental, promovido a partir do protagonismo municipal e das representações sociais representativas das classes de produtores, trabalhadores, criadores e empreendedores agropecuários em geral.

✓




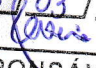
A criação da Fazenda-Escola Municipal Laboratório de Tecnologias Produtivas Sustentáveis, localizada na comunidade de Cachoeirinha do Pai Senhor, distrito de Barra Nova, tem por finalidade constituir-se num centro municipal de experimentação prática e de desenvolvimento científico e tecnológico de políticas públicas agropecuárias, para fins de experimentação e de prova de conceitos e avaliação de resultados aplicados.

Sugerimos à apreciação desse **Poder Legislativo**, que o equipamento tenha a denominação de Fazenda-Escola Dr. Vicente Cavalcante Fialho, como uma homenagem póstuma de reconhecimento do povo de Tauá - *representado pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipais* - aos inestimáveis e incontáveis serviços prestados por esse tauaense ilustre da nossa Terra que, inclusive, teve o desprendimento de doar 400 hectares do patrimônio de sua família para instituir a antiga escola agrícola onde funcionará a Fazenda-Escola Municipal Laboratório de Tecnologias Produtivas Sustentáveis.

O Dr. Vicente Cavalcante Fialho foi responsável por dotar o nosso município de estruturas hídricas (barragens/açudes), mecanização agrícola (máquinas e equipamentos), energia elétrica rural, escola agrícola, dentre tantos outros benefícios que ficaram marcados na sua passagem na vida pública com Ministro de Estado e Deputado Federal.

Na convicção de poder contar com o apoio de **Vossa Excelência** e dos seus **Ilustres Pares** para aprovação dessa importante matéria, reitero, ao ensejo, protestos de apreço e respeito.


Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ
RECEBIDO
EM: 23/03/2023

RESPONSÁVEL

Ao Excelentíssimo Senhor
ÉRICO BATISTA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Tauá
Nesta.



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 025/2023

Protocolo Sob o nº 1711/2023
as folhas 98 no livro de Protocolo nº 02

Tauá, 23 / 03 / 2023

Servidor Responsável _____

Institui a Política Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Produtivo, Sustentabilidade Ambiental e Convivência com o Semiárido, cria a Fazenda Escola Municipal Laboratório de Tecnologias Produtivas Sustentáveis e adota outras providências.

A Prefeita Municipal de Tauá, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO
PRODUTIVO, SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E CONVIVÊNCIA COM O
SEMIÁRIDO

CAPÍTULO I
DA FAZENDA-ESCOLA MUNICIPAL LABORATÓRIO DE TECNOLOGIAS
PRODUTIVAS SUSTENTÁVEIS

Seção I
Da Finalidade

Art. 1º. A Política Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Produtivo, Sustentabilidade Ambiental e Convivência com o Semiárido estabelecida nesta Lei, tem por finalidade a utilização de tecnologias sociais aplicáveis ao semiárido, estruturadas em bases científicas e tecnológicas a serem desenvolvidas, aplicadas e implementadas, mediante experiências e vivência práticas, tendo a Fazenda-Escola Municipal Laboratório de Tecnologias Produtivas Sustentáveis como centro de experimentação e de prova de conceitos e avaliação de resultados.

§ 1º. Para fins de atender à finalidade desta Lei, o Município de Tauá celebrará convênios, termos de cooperação, de parceria, de fomento e de colaboração, dentre outros instrumentos de ajustes e acordos administrativos legalmente admitidos com:

- a) órgãos e entidades públicas da administração direta e indireta dos entes federados que tenham realizado ou realizem pesquisa e desenvolvimento em tecnologias sociais aplicáveis à agricultura, à pecuária e à convivência com o semiárido;
- b) universidades, escolas técnicas, escolas profissionalizantes e institutos públicos de ciências agropecuárias e de meio ambiente.



§ 2º. O Poder Executivo poderá, dentro das ofertas do mercado privado, contratar soluções tecnológicas aplicáveis ao desenvolvimento agropecuário, à sustentabilidade ambiental e à convivência com o semiárido, que disponham de provas de conceito e de experimentação avaliadas e consideradas exitosas, para fins de replicação nas políticas públicas municipais.

Seção II Da Localização da Fazenda-Escola

Art. 2º. A Fazenda-Escola Municipal Laboratório de Tecnologias Produtivas e Sustentabilidade Ambiental, denominada de Fazenda-Escola Dr. Vicente Cavalcante Fialho, está localizada na comunidade de Cachoeirinha do Pai Senhor, distrito de Barra Nova, na zona rural do Município de Tauá – Ceará, tendo por finalidade constituir-se num centro municipal de experimentação prática e de desenvolvimento científico e tecnológico de políticas públicas agropecuárias produtivas e sustentáveis.

Parágrafo único. A Fazenda-Escola Dr. Vicente Cavalcante Fialho situa-se numa área rural de 380 (trezentos e oitenta) hectares, situada dentro do Parque Ambiental Temístocles Lins Fialho, instituído pela Lei Municipal nº 1.608, de 22 de outubro de 2008.

Seção III Da Estrutura Física

Art. 3º. A Fazenda-Escola Vicente Cavalcante Fialho disporá de estrutura física com alojamentos, refeitório, laboratórios para aulas práticas, auditório com equipamento de vídeo conferência realização de palestras presenciais e à distância, salas para aulas teóricas, galpões, currais, estábulos, silagem e áreas de campo para atender todos os serviços de produção vegetal, animal e experimentação prática de tecnologias produtivas, como instrumentos a serem aplicados às políticas agropecuárias produtivas de convivência com o semiárido e de sustentabilidade ambiental, funcionando como extensão das atividades de ensino e pesquisa e de centro de visitação de professores, alunos, produtores, agricultores, entidades, ambientalistas e outros segmentos do setor produtivo interessados em conhecer soluções agrícolas produtivas aplicáveis ao semiárido com sustentabilidade ambiental.



CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DA FAZENDA-ESCOLA

Seção I Objetivo Geral

Art. 4º. A Fazenda-Escola Dr. Vicente Cavalcante Fialho tem como objetivo geral promover o desenvolvimento de habilidades e competências de professores, estudantes, produtores, criadores, trabalhadores e integrantes de instituições e entidades que atuem nas áreas agropecuárias e ambientais, possibilitando o enriquecimento de experiências de políticas de base científica e tecnológica aplicadas, contribuindo para estimular as potencialidades produtivas locais em convivência harmônica com o meio ambiente, por meio da educação e da experimentação prática vivenciada.

Seção II Objetivos Específicos

Art. 5º. São objetivos específicos da Fazenda-Escola:

- I. implantar infraestrutura de apoio ao ensino e à produção científica e tecnológica;
- II. oportunizar experiências práticas em educação ambiental, agroecológica e sustentável para conhecimento de professores, estudantes, produtores, criadores, trabalhadores, integrantes de instituições e entidades públicas, não governamentais, privadas e demais pessoas e segmentos interessados, que atuem nas áreas agropecuárias e ambientais;
- III. apresentar experiências, vivências e situações que, por meio de observações, registros, experimentação e comunicação de ideias por diferentes tipos de linguagens e abordagens práticas, estimulem a curiosidade e a busca por explicações que possibilitem as suas compreensões;
- IV. estimular comportamentos e valores que enalteçam as questões socioambientais presentes no ambiente agropecuário;
- V. conhecer modelos produtivos viáveis e rentáveis de agricultura e de pecuária sustentáveis aplicáveis no semiárido;
- VI. conhecer e se familiarizar com estratégias de sustentabilidade ambiental aplicada;
- VII. oportunizar a apresentação de experiências científicas e tecnológicas exitosas aplicadas às atividades agropecuárias produtivas no semiárido;
- VIII. ministrar aulas e atividades de campo de criação de animais, manejo de solo, plantio e colheita;
- IX. realizar parcerias com empresas agropecuárias, sindicatos, cooperativas e associações de produtores, criadores e agricultores familiares ligados ao



segmento do agronegócio, para promoção de uma maior integração e relacionamento público, comunitário, associativo e privado;

- X. promover um adequado relacionamento institucional com os órgãos e entidades públicas federais, estaduais e com as instituições representativas de classes do terceiro setor agropecuário, e;
- XI. oferecer apoio e suporte às oportunidades de implantação de empreendimentos agropecuários produtivos que facilitem a implementação de atividades econômicas ambientalmente sustentáveis, assegurando uma melhor qualidade de vida aos cidadãos de Tauá.

CAPÍTULO III DO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Seção I Do Desenvolvimento Agropecuário

Art. 6º. A Fazenda-Escola Dr. Vicente Cavalcante Fialho desenvolverá, dentre outras, atividades na área de ensino, pesquisa e extensão, como laboratório de experimentação e de vivência prática de tecnologias agropecuárias produtivas aplicadas à região semiárida, destinado a atender:

- I. cursos superiores, técnicos e profissionalizantes voltados às áreas agropecuárias existentes na rede pública e/ou privada instalada no Município de Tauá, para:
 - a) universitários;
 - b) estudantes de escolas técnicas;
 - c) estudantes de escolas profissionalizantes, e;
 - d) estudantes da educação profissional de jovens e adultos - EJA.
- II. professores e profissionais que atuem nas diversas áreas da agricultura e da pecuária;
- III. quanto ao setor produtivo:
 - a) entidades, instituições e organizações civis que atuem em atividades produtivas agropecuárias, tais como cooperativas, associações, sindicatos e similares;
 - b) produtores, criadores e trabalhadores do setor agropecuário;
 - c) agricultores familiares.

Seção II Da Sustentabilidade Ambiental

Art. 7º. A Fazenda-Escola Dr. Vicente Cavalcante Fialho desenvolverá, dentre outras, atividades na área de ensino, pesquisa e extensão como laboratório de experimentação e de vivência prática de tecnologias aplicadas à sustentabilidade ambiental, destinado a atender:



- I. cursos superiores, técnicos e profissionalizantes voltados às áreas de meio ambiente e sustentabilidade existentes na rede pública e/ou privada instalada no Município de Tauá, para:
 - a) universitários;
 - b) estudantes de escolas técnicas;
 - c) estudantes de escolas profissionalizantes, e;
 - d) estudantes da educação profissional de jovens e adultos - EJA.
- II. professores e profissionais que atuem nas diversas áreas da sustentabilidade ambiental;
- III. entidades, instituições e organizações civis que atuem na defesa do meio ambiente;
- IV. ambientalistas e pesquisadores ambientais, e;
- V. alunos da educação infantil, do ensino fundamental, da educação de jovens e adultos e do ensino médio da rede pública municipal, estadual e da rede privada, para o desenvolvimento da conscientização ambiental para a preservação do meio ambiente, através de experiências aplicadas e pela educação ambiental, como atividades complementares de ensino.

Seção III

Das Prova de Conceito por Experimentação Prática

Art. 8º. A Fazenda-Escola Dr. Vicente Cavalcante Fialho funcionará com centro de provas de conceitos por experimentação prática de soluções aplicáveis à produção agropecuária, à sustentabilidade ambiental e a convivência com o semiárido.

CAPÍTULO IV

CONCEITOS E SIGNIFICADOS DAS EXPRESSÕES

Art. 9º. Dos conceitos e significados das expressões utilizadas nesta Lei:

- I. **Arranjo Produtivo Local (APL):** aglomeração territorial de agentes econômicos, políticos e sociais com foco nas atividades econômicas de produção agropecuária;
- II. **Agricultura:** atividade de cultivo do solo por meio de procedimentos, métodos e técnicas próprias, para produção de alimentos como legumes, cereais, frutas e verduras para o consumo humano ou para serem usados como matérias-primas industriais;
- III. **Agricultura Rural:** atividades agrícolas desenvolvidas em propriedades localizadas no meio rural;
- IV. **Agricultura Urbana:** é uma prática agrícola desenvolvida e integrada aos sistemas econômicos e ecológicos urbanos;
- V. **Agricultura Familiar:** é um tipo de sistema agrícola em que pessoas da mesma família trabalham na terra;



- VI. Agricultor:** é o profissional responsável pelo manejo das plantações da sementeira à colheita e pelo cuidado com animais como vacas, ovelhas, cavalos, galinhas, porcos, entre outros, prioritariamente, criados na zona rural;
- VII. Agroecologia:** ciência que fornece os princípios ecológicos básicos para o estudo e tratamento de ecossistemas produtivos e preservadores dos recursos naturais, culturalmente sensíveis, socialmente justos e economicamente viáveis, proporcionando um agroecossistema sustentável;
- VIII. Ambientalista:** é o profissional responsável por tratar dos assuntos da preservação da natureza, avaliar a dimensão das alterações benéficas ou prejudiciais ao meio ambiente causadas pelas atividades do homem;
- IX. Aplicativo (App):** é um programa de software presente em dispositivos móveis como celulares e tablets ou no computador e smart's TVs, concebido para processar dados virtualmente, com o intuito de resolver problemas e facilitar a execução de tarefas pelos usuários;
- X. Área de Experimentação:** espaço físico disponível para a experimentação de tecnologias sociais produtivas desenvolvidas para serem aplicadas à agropecuária;
- XI. Ajuste Administrativo:** pacto administrativo celebrado entre o Poder Público Municipal e os agentes públicos e privados;
- XII. Área Agrária:** refere-se a área produtiva localizada na zona rural;
- XIII. Atividades Complementares de Ensino:** são atividades escolares de natureza complementar, que têm o objetivo de enriquecer o processo de ensino-aprendizagem, incentivando a participação em experiências diversificadas que contribuam para a sua formação humana e profissional;
- XIV. Biodigestor:** é um compartimento fechado onde ocorre decomposição de matéria orgânica hidratada através da digestão anaeróbica, produzindo biogás e biofertilizante;
- XV. Cartografia Digital:** é o conjunto de ferramentas, programas e equipamentos, orientado para a conversão para o meio digital, armazenamento e visualização de dados espaciais para a produção final de mapas;
- XVI. Centro de Visitação:** espaços para aulas e visitas educacionais práticas e para atendimento de visitantes em busca de conhecimento de experiências e vivências de tecnologias agropecuárias produtivas aplicadas à prática;
- XVII. Ciência Agropecuária:** é a área da ciência agrária que trata dos aspectos de exploração da terra, de criação de animais e de cultivo de vegetais, com o objetivo de aumentar a produção, aprimorar as tecnologias de manejo e a preservação dos recursos naturais;
- XVIII. Ciências Agrárias:** área multidisciplinar do ensino envolvendo, dentre outros, os campos da agricultura, pecuária, engenharia florestal, insetos,



topografia, bioquímica, aquacultura, medicina veterinária, indigenismo, zootecnia, tecnologia de alimentos, agronegócios e engenharia agrícola;

- XIX. Condomínio Rural Produtivo:** organização de área territorial rural destinada à aplicação de políticas públicas agropecuárias municipais, para atuação produtiva conjunta e cooperativa envolvendo proprietários, produtores, agricultores e criadores rurais, formada por propriedades autônomas ou coletivas, conforme o caso;
- XX. Convênio:** é uma forma de ajustamento administrativo entre entes públicos partícipes para a realização de interesse comum, mediante mútua colaboração;
- XXI. Convivência com o Semiárido:** alternativas de enfrentamento dos impactos resultantes da semiaridez decorrente dos longos e reiterados períodos de estiagem, com o objetivo de promover a redução de seus efeitos na oferta de água para produção e para suprimento humano e animal, através da adoção de políticas públicas que evitem a degradação e a devastação do bioma caatinga;
- XXII. Coordenadas Geográficas:** sistema de linhas imaginárias que permitem a localização de qualquer ponto na superfície terrestre por meio do ponto de encontro entre um paralelo e um meridiano, através das linhas imaginárias horizontais no sentido leste-oeste que dão origem à latitude e verticais no sentido norte-sul que dão origem à longitude;
- XXIII. Criador:** é o profissional responsável pela criação e cuidado com animais da atividade produtiva da pecuária;
- XXIV. Desenvolvimento Agropecuário Produtivo:** é a atividade econômica que compreende o plantio e cultivo da terra e a criação de animais na agricultura e na pecuária desenvolvida em pequenas, médias e grandes propriedades;
- XXV. Desenvolvimento Tecnológico:** é um processo no qual a aplicação de novos conhecimentos tecnológicos tem resultados práticos que podem ser aplicados por produtos, serviços e processos, desenvolvidos com o objetivo de alcançar avanços no processo agropecuário produtivo;
- XXVI. Educação Ambiental:** é um processo de reconhecimento de valores e clarificações de conceitos, objetivando o desenvolvimento das habilidades e modificando as atitudes em relação ao meio, para entender e apreciar as inter-relações entre os seres humanos, suas culturas e seus meios biofísicos;
- XXVII. Educação Infantil:** primeira etapa da educação básica que tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança na primeira infância, oferecido em creches e pré-escolas para as crianças de 1 (um) a 5 (cinco) anos de idade;
- XXVIII. Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental - EJAEF:** é a modalidade de ensino ofertada pelo sistema municipal de educação, destinada a garantir os direitos educativos aos jovens e adultos com 15 (quinze) anos ou mais que não tiveram a oportunidade de estudar, no tempo certo, nos cursos regulares



do 1º (primeiro) ao 9º (nono) ano do ensino fundamental, sendo um campo que engloba práticas, estudos e pesquisas, legislação e formação específicas;

XXIX. Educação Profissional de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental -

EJA †: é a modalidade de ensino ofertada pelo sistema municipal de educação, que integra a educação profissional ao ensino fundamental, desenvolvida dentro das ações do *Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (Proeja)*;

XXX. Educação de Jovens e Adultos do Ensino Médio - EJAEM:

é a modalidade de ensino ofertada pelo sistema estadual de educação, destinada a garantir os direitos educativos de jovens e adultos com 18 (dezoito) anos ou mais que não tiveram a oportunidade de estudar, no tempo certo, nos cursos regulares do 1º ao 3º ano do ensino médio, sendo um campo que engloba práticas, estudos e pesquisas, legislação e formação específicas;

XXXI. Educação Profissional de Jovens e Adultos do Ensino Médio - EJAPEM:

é a modalidade de ensino ofertada pelo sistema estadual de educação, que integra a educação profissional ao ensino médio, desenvolvida dentro das ações do *Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (Proeja)*;

XXXII. Ensino Fundamental:

segunda etapa da educação básica, compreende a fase que vai do 1º ao 9º ano e costuma atingir os alunos com idade entre 6 (seis) e 14 (quatorze) anos;

XXXIII. Ensino Médio:

terceira e última etapa da educação básica, compreende a fase que vai do 1º ao 3º ano do ensino médio e costuma atingir os alunos com idade de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos;

XXXIV. Escola Técnica:

são instituições de educação profissional que oferecem cursos de formação **técnica** seguindo parâmetros do Ministério da Educação ou oferecem cursos profissionais livres;

XXXV. Escola Profissionalizante:

instituição de ensino que oferece cursos de educação em uma ou mais áreas de atuação profissional;

XXXVI. Entes Federados:

unidades autônomas da federação, formada por União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

XXXVII. Experimentação:

experimento, investigação, teste, ensaio, prova, descoberta, experiência aplicada;

XXXVIII. Extensão para Pesquisa e Ensino:

consideram-se atividades de extensão, as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas às instituições de ensino superior e que estejam vinculadas à formação do estudante;

XXXIX. Fazenda-Escola Laboratório:

área rural que funciona como centro municipal de ensino, pesquisa e extensão, de experimentação prática e de



desenvolvimento científico e tecnológico de políticas públicas municipais agropecuárias produtivas e sustentáveis.

- XL. GPS Agrícola:** o sistema de posicionamento global (GPS - Global Positioning System) é uma tecnologia que permite ao produtor coletar informações geoespaciais precisas e em tempo real sobre o solo, as plantas, as pragas, os animais e equipamentos, dentre outros;
- XLI. Georreferenciamento:** é o processo para definir a forma, dimensão e localização de um imóvel urbano ou rural, através de métodos de levantamento topográfico feito por meio de reconhecimento das coordenadas geográficas do local, a partir da utilização de mapas ou imagens;
- XLII. Irrigação:** técnica que tem como finalidade disponibilizar água às plantas para produção;
- XLIII. Jardim Zoo-Botânico da Caatinga:** parque municipal que funcionará como ambiente de ensino, pesquisa e extensão e de exibição de espécies da flora e da fauna do bioma caatinga;
- XLIV. Mapa Descritivo:** documento que serve de planta para descrever e registrar informações gerais sobre um imóvel;
- XLV. Mapa Digital:** é um tipo de mapa interativo, que gera e recebe informações do usuário, através de uma representação de pontos geográficos e regiões no espaço que oferece a capacidade digital de manipulação;
- XLVI. Meio Ambiente:** é o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;
- XLVII. Pecuária:** é uma atividade econômica voltada à criação de animais;
- XLVIII. Pesquisa:** conjunto de atividades que têm por finalidade a descoberta de novos conhecimentos no domínio científico e tecnológico;
- XLIX. Pesquisador:** é a pessoa que faz pesquisa, investigação e exploração científica e tecnológica;
- L. Política Agropecuária:** é aquela que envolve as atividades humanas e econômicas destinadas ao cultivo da terra (agricultura) e à criação de animais (pecuária);
- LI. Produtor:** pessoa que produz nas atividades agropecuárias;
- LII. Prova de Conceito:** é um modelo de aplicação de testagem e experimentação destinado à aferição de viabilidade técnica de solução científica, tecnológica ou de vivência tradicional ou prática;
- LIII. Robótica:** é a ciência que estuda as tecnologias associadas a concepção e construção de robôs, como equipamentos e mecanismos automáticos que utilizam de circuitos integrados para realizarem atividades e movimentos humanos simples



ou complexos, responsáveis por explorar, criar e desenvolver novas tecnologias em máquinas, computadores, *softwares* e sistemas em geral, a partir do controle mecânico e automático;

- LIV. Semiárido:** clima caracterizado por altas temperaturas, baixa amplitude térmica anual, baixa umidade relativa do ar, pouco volume pluviométrico e longos períodos de estiagem;
- LV. Sensoriamento Remoto:** é a tecnologia de coleta de dados e de obtenção de informações acerca de um objeto, área ou fenômeno localizado em uma determinada região na superfície terrestre sem que haja contato físico direto;
- LVI. Setor Produtivo:** segmento da atividade econômica que se caracteriza pelas atividades econômicas desenvolvidas nos setores primário, secundário e terciário da economia;
- LVII. Setor Primário:** é o ramo das atividades humanas e econômicas que produz matérias-primas como bens e produtos extraídos diretamente da natureza, que podem ser consumidos enquanto tal ou serem transformados em mercadorias;
- LVIII. Setor Secundário:** é o ramo da economia que contempla, dentre outros, a atuação de diferentes indústrias, da construção civil e do fornecimento de serviços industriais;
- LIX. Setor Terciário:** é o ramo da economia que engloba as atividades de turismo, serviços públicos, corretagem de imóveis, hospitais, restaurantes, escolas e atividades financeiras em geral, em que os profissionais que exercem tais atividades, o fazem de modo a oferecerem um serviço útil ao consumidor, e não um produto final;
- LX. Soluções Tecnológicas:** são soluções de naturezas físicas, como cultivares (sementes e mudas), animais, máquinas, equipamentos, bebidas, fertilizantes, vacinas, dentre outras, ou digitais, como *softwares*, aplicativos, programas e plataformas virtuais;
- LXI. Soluções Digitais:** são todas as ferramentas e estratégias que usam a tecnologia como uma forma de inovação e aprimoramento dos processos e que otimizam o trabalho produtivo por meio remoto nos diversos setores do agronegócio;
- LXII. Sustentabilidade Ambiental:** é a forma responsável de uso pelos seres humanos dos bens e recursos naturais disponíveis no planeta para suprir suas necessidades, sem que isso possa agredir à natureza e garanta às gerações futuras um meio ambiente ecologicamente equilibrado;
- LXIII. Tecnologia:** é um produto da ciência e da engenharia que envolve um conjunto de instrumentos e de estudos sistemáticos sobre técnicas, processos, métodos e meios de um ou mais ofícios ou domínios da atividade humana;



- LXIV. Tecnologia Social:** é o conjunto de técnicas e metodologias transformadoras, desenvolvidas e/ou aplicadas na interação com a população e apropriadas por ela, que representam soluções para inclusão social e melhoria das condições de vida;
- LXV. Tecnologia Produtiva:** é o conjunto técnicas, processos e métodos aplicados ao processo de produção das atividades econômicas da agropecuária;
- LXVI. Termo de Cooperação:** é o instrumento legal celebrado entre os órgãos e entidades da administração pública municipal com outros órgãos e entidades da administração pública federal e estadual direta e indireta, sem transferência de recursos financeiros;
- LXVII. Termo ou Contratos de Parceria:** é a forma de fomento da administração municipal através de um acordo firmado com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – Oscip's, formando um vínculo de cooperação entre as partes para o desenvolvimento de um produto/ serviço ou a execução das atividades de interesse público;
- LXVIII. Termo de Fomento:** é o instrumento por meio do qual a administração pública municipal celebra parceria a ser proposta por Organização da Sociedade Civil – OSC, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que envolvam a transferência de recursos financeiros, e;
- LXIX. Termo de Colaboração:** é o instrumento por meio do qual a administração pública municipal celebra parceria com Organização da Sociedade Civil – OSC, para a execução de plano de trabalho elaborado por seus órgãos e entidades, com o objetivo de executar projetos ou atividades de interesse público.

TÍTULO II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA AGROPECUÁRIA MUNICIPAL

Seção I

Da Definição

Art. 10. A política agropecuária municipal define-se como o conjunto de providências de apoio e suporte científico e tecnológico destinados a orientar as atividades agrícolas e pecuárias, no sentido de assegurar a produção pela aplicação de tecnologias produtivas e ambientalmente sustentáveis que sejam adaptáveis às condições climáticas, de solo e de disponibilidade hídrica existentes no Município de Tauá, com o objetivo de impulsionar a economia local.



Seção II Da Finalidade

Art. 11. A política agropecuária municipal tem por finalidade eliminar as distorções que afetam o desempenho das funções econômicas e sociais da agricultura e da pecuária, protegendo o meio ambiente e garantindo o uso racional e a recuperação dos recursos naturais degradados.

CAPÍTULO II DA AGRICULTURA

Seção I Da Definição

Art. 12. Considera-se agricultura, o cultivo do solo por meio de procedimentos, métodos e técnicas próprias, para produção de alimentos como legumes, cereais, frutas e verduras para o consumo humano ou para serem usados como matérias-primas na indústria.

Seção II Dos Tipos de Agricultura

Art. 13. São tipos de agricultura, dentre outras:

- I. **Tradicional ou Extensiva:** é aquela que utiliza técnicas básicas e tradicionais de produção, incluindo pouca mecanização e baixo investimento em tecnologia, nem sempre resultando em altas produtividades para os produtores;
- II. **Intensiva:** é aquela que utiliza auxílio de maquinário, defensivos, insumos e outras tecnologias que propiciam aos agricultores aumentar a produção e a rentabilidade da lavoura, potencializando o resultado obtido em cada metro quadrado da propriedade;
- III. **Patronal ou Empresarial:** é aquela em que a produção não é voltada para o consumo da família e sim para o mercado interno ou para exportação, que exige um alto investimento em otimização da gestão da lavoura, com contratação de trabalhadores qualificados e utilização de diferentes insumos, manejos e tecnologias que assegurem a rentabilidade do negócio;
- IV. **Familiar:** é um tipo de sistema agrícola em que pessoas da mesma família trabalham na terra, sendo o principal responsável pelo abastecimento do mercado interno de alimentos para o consumo das famílias;
- V. **Agroecológica ou Orgânica:** é aquela que se baseia em uma produção com uso de insumos de origem natural, sem ou com menor uso de defensivos e fertilizantes, desenvolvendo tecnologias apropriadas à realidade local de solo, topografia, clima, água, radiações e biodiversidade própria de cada contexto, mantendo a harmonia de todos esses elementos entre si e com os seres humanos;



- VI. Moderna ou Comercial:** é aquela que tem seu modelo de produção estruturado na incorporação de tecnologias e pesquisas científicas, evoluindo conforme as inovações aplicadas pelo agricultor, como a inteligência artificial e a internet das coisas, permitindo obter produtividade e rentabilidade mais expressivas, para fins de produção comercial de alta escala, e;
- VII. Permacultura:** é considerada como uma ciência socioambiental de planejamento de assentamentos humanos autossustentáveis, aplicando o saber científico ao tradicional para promoção de uma cultura de relacionamentos dinâmicos e renováveis com o ambiente ao seu redor.

CAPÍTULO III DAS FORMAS DE CULTIVOS AGRÍCOLAS

Seção I

Da Agricultura de Sequeiro

Art. 14. A agricultura de sequeiro é o tipo de cultivo mais comumente aplicado no semiárido, sendo aquela em que o plantio utiliza apenas a água das chuvas, fazendo uso da humidade existente no solo, sem a utilização de qualquer processo de irrigação.

Seção II

Da Agricultura de Irrigada

Art. 15. A agricultura irrigada é aquela que emprega a irrigação com o objetivo de melhorar a aplicação de água e de fertilizantes à lavoura, como prática agrícola capaz de suprir a deficiência total ou parcial de água para o cultivo das plantas.

§ 1º. A irrigação é uma técnica que tem como objetivo suprir as necessidades hídricas de uma área plantada em decorrência da baixa disponibilidade hídrica ou da má distribuição das chuvas.

§ 2º. Os sistemas irrigados são organizados basicamente com a utilização dos métodos de irrigação de superfície, aspersão, localizada, sub irrigação e gotejamento, dentre outros.

Seção III

Da Agricultura Tecnológica

Art. 16. A agricultura tecnológica ou digital é aquela que utiliza todos os tipos de tecnologias para impulsionar a produção agrícola, tais como máquinas, robôs, computadores, drones, dispositivos móveis, aplicativos e similares, de modo a permitir, dentre outras possibilidades, a produtividade por:

- I. GPS Agrícola:** permite, via a utilização de satélites, dentre outros, o mapeamento do campo para:
- a) planejamento agrícola;
 - b) amostragem e tratamento do solo;



- c) aplicação mais precisa de fertilizantes, pesticidas e herbicidas;
- d) controle da dispersão de produtos;
- e) orientação dos serviços de tratores agrícolas, e;
- f) reconhecimento e controle de safra.

II. Sensoriamento Remoto: os serviços de sensores avaliam, dentre outros:

- a) os fatores que podem estar estressando a cultura;
- b) a estimativa da umidade e a temperatura do solo;
- c) o nível de compactação e fertilização do solo, e;
- d) os dados com relação à localização de pragas.

III. Robótica: é a utilização de máquinas autônomas, controladas remotamente por telemetria, assumindo tarefas na agricultura, sendo os principais impulsionadores da revolução agrícola, tornam as tarefas mais eficientes, melhorando a precisão de ações como irrigação, poda e aplicação de pesticidas, por meio de equipamentos como tratores, pulverizadores, plantadeiras e colheitadeiras automatizados;

IV. Irrigação Automatizada: é a irrigação realizada por telemetria, que permite o monitoramento e o controle remoto de todas as variáveis que envolvem as operações de irrigação, especialmente em momentos de escassez de água e esgotamento de aquíferos, tendo em vista que os sensores medem vazão e umidade do solo, nível de água da chuva e temperatura, e, ao monitorar esses dados, o sistema economiza tempo, água e combustível, evitando o excesso de irrigação e reduzindo custos, e;

V. Aplicação em Taxa Variável: a aplicação em taxa variável se refere a uma tecnologia que permite o uso de insumos de acordo com a necessidade específica, de forma que os produtores controlem a quantidade das aplicações em locais distintos da área rural, considerando a diferença de fatores, como teor de nutrientes ou presença de pragas.

Seção IV

Da Agricultura Agroecológica

Art. 17. A agricultura agroecológica é uma ciência que fornece os princípios ecológicos básicos para o estudo e tratamento de ecossistemas tanto produtivos quanto preservadores dos recursos naturais culturalmente sensíveis, socialmente justos e economicamente viáveis, proporcionando assim, um agroecossistema sustentável.

Seção V

Da Agricultura Urbana

Art. 18. A agricultura urbana é uma atividade multifuncional de produção de produtos agrícolas em pequenas áreas dentro das zonas urbanas (cidade, vilas e



aglomerados urbanos) ou no seu entorno (peri-urbana), destinada à produção de cultivos para utilização e consumo próprio ou para a venda em pequena escala no mercado local.

Art. 19. A agricultura urbana pode ser praticada diretamente no solo, em canteiros suspensos, em vasos e em outros meios similares de acordo com a criatividade e os espaços disponíveis para sua produção, observadas as normas municipais legais e regulamentares da atividade.

CAPÍTULO IV DA POLÍTICA MUNICIPAL DA PECUÁRIA

Seção I Da Definição

Art. 20. Considera-se pecuária, a atividade econômica responsável pela criação de diferentes tipos de animais.

Seção II Dos Modelos de Pecuária

Art. 21. São modelos de atividades pecuárias:

- I. **Pecuária Extensiva:** é aquela que utiliza grandes áreas de pasto para a criação, constituindo-se no modelo mais tradicional;
- II. **Pecuária Semi-intensiva:** é aquela em que a produção busca equilibrar o uso de confinamento e pasto, e;
- III. **Pecuária Intensiva:** é a criação de animais por meio de um sistema de confinamento e semiconfinamento, tendo como premissa criar o maior número de cabeças no menor espaço possível.

Seção III Dos Tipos de Atividades Pecuárias

Art. 22. Consideram-se atividades pecuárias, dentre outras, os ramos da zootecnia indicados a seguir, que tratam das criações de animais e aves, a saber:

- I. **Bovinocultura:** gado (vacas e bois), para produção de leite e de corte;
- II. **Suinocultura:** suínos (porcos), para produção de carne e seus derivados;
- III. **Ovinocultura:** ovinos (ovelhas e carneiros), para produção de carne e de leite;
- IV. **Caprinocultura:** caprinos (cabras e bodes), para produção de carne e de leite;
- V. **Equinocultura:** equinos (cavalos), utilizados para passeio, trabalho ou competição;
- VI. **Equideocultura:** asininos (burros e jumentos), e das misturas do cavalo com jumenta (bardoto) e do jumento com égua (mula);
- VII. **Bubalinocultura:** bufalinos (búfalos), para produção de carne e de leite;



- VIII. **Avicultura:** aves (galinhas, frangos, patos, codornas, marrecos, perus, avestruzes e gansos) para produção de carne e ovos;
- IX. **Apicultura:** abelhas exóticas (*Apis Mellíferas*) para produção de mel, própolis, geleia real, pólen e cera de abelha;
- X. **Aquicultura:** cultivo de organismos aquáticos (crustáceos, moluscos, algas e répteis), preferencialmente num espaço confinado e controlado, e;
- XI. **Piscicultura:** cultivo de peixes, preferencialmente, de água doce.

TÍTULO III

DAS SOLUÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS APLICADAS À AGROPECUÁRIA PRODUTIVA E SUSTENTÁVEL NO SEMIÁRIDO

CAPÍTULO I

DAS TECNOLOGIAS SOCIAIS

Seção I

Da Definição

Art. 23. Considera-se Tecnologia Social, para os fins desta Lei, todo o processo ou técnica desenvolvida para solucionar problemas sociais do semiárido, tais como, demanda por água potável, energia, alimentação, educação, saúde, renda, habitação, meio ambiente, dentre outros.

Seção II

Da Inovação e do Desenvolvimento Tecnológico

Art. 24. As tecnologias sociais podem ter origem na comunidade ou no ambiente técnico ou acadêmico de inovação e desenvolvimento tecnológico, com aplicações técnico-científicas às experimentações das tradições, crenças e saberes populares.

Parágrafo único. Consideram-se saberes populares as observações, crenças e profecias decorrentes de tradições e vivências da comunidade, especialmente realizadas quanto as previsões de chuvas e secas e quanto as aplicações de modelos de produção agropecuária desenvolvidos por experimentações práticas.

CAPÍTULO II

DOS MODELOS DE TECNOLOGIAS SOCIAIS APLICÁVEIS AO SEMIÁRIDO

Seção I

Das Tecnologias Sociais Desenvolvidas pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária

Art. 25. A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa desenvolveu, dentre outras, as seguintes tecnologias sociais para convivência com o semiárido:

- I. **Cisterna de placas:** tipo de reservatório d'água cilíndrico, coberto e semienterrado, com capacidade para acumular 16 (dezesesseis) mil litros de água, protegido da evaporação e das contaminações causadas por animais e dejetos,



que permite a captação e o armazenamento de águas das chuvas para consumo humano, aproveitadas a partir do seu escoamento nos telhados das casas, através de calhas;

II. Cisterna de Enxurrada: com capacidade para acumular 52 (cinquenta e dois) mil litros de água, tem a finalidade de armazenar água para uso doméstico, produção de alimentos e dessedentação de animais, é construída em áreas onde, naturalmente, ocorre o escoamento da água com facilidade sobre o solo, em que o terreno é utilizado como área de captação, necessitando a construção de tanques com a função de filtrar a areia e outros detritos que possam seguir junto com a água para dentro do reservatório;

III. Cisterna Calçada: com capacidade para acumular 52 (cinquenta e dois) mil litros de água, a cisterna capta a água de chuva por meio de um calçada de cimento de 200 m² (duzentos metros quadrados), construídos sobre o solo, necessitando em média de 300 mm (trezentos milímetros) de chuvas para enchê-la, onde, por meio de canos, a chuva que cai no calçada escoar para a cisterna, construída na parte mais baixa do terreno e próxima à área de produção, para que a água captada seja utilizada para irrigar quintais produtivos, plantar fruteiras, hortaliças, plantas medicinais e para criação de animais, e;

IV. Barreiro Trincheira: são tanques longos, estreitos e fundos escavado no solo, que aproveita a impermeabilidade do solo no semiárido para a captação e o armazenamento da água da chuva, através das seguintes estratégias de construção do barreiro:

a) comprimento de 16 (dezesesseis) metros de comprimento, 05 (cinco) metros de largura e 05 (cinco) metros de profundidade para que a lâmina d'água seja pequena e com isso a ação dos ventos e do sol sobre a água seja menor, diminuindo a evaporação;

b) o barreiro é localizado na posição norte-sul para diminuir o tempo de exposição ao sol;

c) a água armazenada no barreiro trincheira é destinada para produção de alimentos, dessedentação de animais e criação de peixes.

IV. Barragem Subterrânea: é um barramento subterrâneo construído no leito de rios, córregos e riachos em áreas de baixios, sendo sua construção feita através da escavação de uma vala até a rocha como camada impermeável do solo, forrada por uma lona de plástico e fechada novamente, o que permite que se crie uma barreira que segura a água da chuva que escorre por baixo da terra, deixando a área encharcada, permitindo a construção de poços a, aproximadamente, cinco metros de distância do barramento, garantindo água que pode ser utilizada para pequenas irrigações, possibilitando que as famílias produzam durante o ano inteiro.



Seção II

Das Tecnologias Sociais Desenvolvidas pelo Instituto Nacional do Semiárido

Art. 26. O Instituto Nacional do Semiárido - INSA desenvolveu, dentre outras, as seguintes tecnologias sociais de convivência com o semiárido:

- I. Destilador Solar Associado a Fogão Ecológico para Fornecimento de Água Potável:** equipamento construído em pequeno espaço físico próximo à residência e sob os cuidados da família, reduzindo os riscos de contaminação da água no transporte e tendo o fogão ecológico a finalidade de produzir água potável a partir de águas salobras, utilizando vegetação secundária, resto de madeira e materiais alternativos, sem o uso de energia elétrica ou de combustíveis não renováveis, provocando um mínimo impacto ao meio ambiente;
- II. Tanques Evaporômetros para Tratamento de Água Cinza:** tecnologia de reuso da água (cinza) proveniente de banheiros, chuveiros, lavatórios, pias de cozinha, tanques de lavar roupas e demais águas residuárias de esgoto doméstico envolvendo o tratamento e aproveitamento dessas águas com culturas agrícolas de valor econômico, contribuindo com planejamento agrícola e o meio ambiente;
- III. Produção de Silagem:** técnica apropriada à conservação das forragens, de forma a garantir a qualidade do material forrageiro para reserva estratégica de alimentação animal no período de estiagem;
- IV. Aptidão Agroecológica das Terras e Mapeamento com o Uso da Geotecnologia:** sistema de avaliação da aptidão agrícola sob a ótica agroecológica, promovendo o uso adequado da terra com a agricultura correta e sustentável com a conservação dos recursos naturais, do solo, da água e da biodiversidade, para coibir problemas ambientais decorrentes da ocupação agrícola desordenada das terras e do uso indevido de áreas frágeis, resultando em problemas de degradação de agro ecossistemas e perda de competitividade do setor agrícola;
- V. Aptidão Edáfica do Algodão Arbóreo:** sistema de avaliação do tipo de solo adequado para fins de exploração da cultura do algodão arbóreo no semiárido.

Seção III

Das Tecnologias Sociais Desenvolvidas pelo Instituto Federal

Art. 27. O Instituto Federal – IF desenvolveu, dentre outras, as seguintes tecnologias sociais de convivência com o semiárido:

- I. Biofertilizante Bovino:** ferramenta tecnológica dos sistemas produtivos em que os insumos orgânicos são importantes por exercerem influência positiva nas propriedades químicas, físicas e biológicas do solo, e pela redução que promovem nos custos de produção, promovendo uma reciclagem de resíduos orgânicos, visando o seu aproveitamento como fonte alternativa para a produção de



biofertilizante bovino economicamente viável e estratégica do ponto de vista ambiental;

- II. Uso da Palma Forrageira como Biocombustível e Incentivo na Captação de CO₂:** promove melhorias da aplicação da palma forrageira como instrumento de produção de bioenergia, trazendo, simultaneamente, incentivo a captação de CO₂ em zonas semiáridas, tendo por objetivo estimular o cultivo ecologicamente correto e a produção de uma energia menos poluente e mais sustentável;
- III. Produção de Biodiesel a partir de Óleo Residual de Frituras:** produz o reaproveitamento do óleo de fritura através da reação de transesterificação, via catálise homogênea alcalina e rota etílica, visando diminuir as agressões promovidas pelo seu descarte no meio ambiente, transformando o óleo residual de fritura em biodiesel;
- IV. Produção de Horta Suspensa com Utilização de Garrafas PET:** a construção de hortas utilizando garrafas PET, promove um espaço verde, adotando-se os conceitos de sustentabilidade, reciclagem e educação ambiental, reduzindo a degradação do meio ambiente pela utilização de material reciclável, possibilitando o reaproveitamento das garrafas PET no desenvolvimento de hortas em pequenos áreas e espaços e;
- V. Biometria e Índice de Qualidade de Mudanças de Gliricídia Produzidas com Águas Salinas e Uso de Biofertilizante:** a cultura da gliricídia (árvore nativa do México e da América Central usada para sombreamento de plantações) é produzida por mudas irrigadas com águas de diferentes concentrações iônicas e adição de biofertilizante bovino que funciona como atenuador do estresse salino nas plantas, sendo uma alternativa de expressivo valor socioeconômico para os criadores de animais do semiárido, permitindo avaliar a biometria e o índice de qualidade das mudas produzidas em períodos de estiagens.

Parágrafo único. As soluções científicas, tecnológicas e tradicionais referidas neste Título III, deverão ser aplicadas no centro de experimentação e de prova de conceitos e avaliação de resultados da Fazenda-Escola Dr. Vicente Cavalcante Fialho, para fins de pesquisa de extensão universitária e escolar e de visitação de pessoas e de grupos de interesse, nos termos desta Lei e de seu Regulamento.

CAPÍTULO III DAS TECNOLOGIAS SUSTENTÁVEIS

Seção I Da Definição

Art. 28. Tecnologia Sustentável é todo tipo de solução que combine inovação científica ou tecnológica aplicada a negócios sustentáveis, com ganhos operacionais e financeiros aliados a benefícios socioambientais, realizados por meio de operações limpas e transparentes pautadas na ética social, ambiental e econômica que se revertam em impacto social positivo.



§ 1º. Considera-se impacto social positivo, toda ação que transforme ou modifique para melhor a vida das pessoas no contexto social, por meio da consciência e responsabilidade cidadã e da solidariedade humana.

§ 2º. Considera-se negócio sustentável, o modelo produtivo onde produtos e serviços incorporam, de forma integrada, os aspectos sociais, econômicos e ambientais do território de atuação, além de estratégias sociais que ultrapassam a tecnologia, alcançando todo o ciclo de vida do produto, da matéria prima à eliminação.

CAPÍTULO IV DA SUSTENTABILIDADE E DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

Seção I

Das Ações de Sustentabilidade Ambiental

Art. 29. São consideradas, dentre outras, ações de sustentabilidade ambiental:

- I. desenvolver atitudes de sustentabilidade ambiental nas ações cotidianas de cidadania do dia a dia;
- II. fazer economia do uso de água;
- III. realizar a coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis;
- IV. consumir produtos biodegradáveis;
- V. ajudar a manter a limpeza e asseio públicos;
- VI. utilizar transportes com pouco ou nenhum uso de combustível fóssil;
- VII. aplicar tecnologia sustentável nos meios de produção;
- VIII. plantar e manter árvores e jardins domiciliares como áreas verdes, e;
- IX. utilizar, tanto quanto possível, energia de fontes renováveis.

Seção II

Das Ações de Responsabilidade Social

Art. 30. São consideradas, dentre outras, ações de responsabilidade social, aquelas que geram impactos sociais positivos, tais como:

- I. contribuir com a transformação da realidade social de populações que, em seu cotidiano, sofrem com desigualdades que as impedem de ter mais qualidade de vida, e;
- II. desenvolver ou apoiar projetos que atuem no desenvolvimento social inclusivo.

Seção III

Das Tecnologias que Geram Impacto Social Positivo

Art. 31. São tecnologias que geram impacto social positivo, dentre outras:



- I. Biodigestor;
- II. Energia Renovável;
- III. Biofertilizante;
- IV. Documentos Virtuais;
- V. Assinatura Eletrônica, e;
- VI. Autenticação Digital.

TÍTULO IV DOS RECURSOS PARA INVESTIMENTO E CUSTEIO NA POLÍTICA AGROPECUÁRIA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DOS ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS DA AGROPECUÁRIA

Seção I Da Definição

Art. 32. Considera-se Arranjo Produtivo Local da Agropecuária, o modelo de negócio baseado na organização produtiva local de cada segmento da atividade econômica agropecuária localizado em todo território ou em áreas específicas do Município, que apresente técnicas de especialização produtiva e de governança com vínculos de articulação, interação, cooperação e aprendizagem entre si e com agentes econômicos, políticos e sociais locais, com foco no desenvolvimento das atividades econômicas de produção agropecuária.

Seção II

Das Fontes de Financiamento dos Arranjos Produtivos Agropecuários

Art. 33. O Município de Tauá deverá viabilizar a captação de recursos financeiros para investimento na estruturação dos arranjos produtivos agropecuários e para o custeio da manutenção de equipamentos e de serviços da política agropecuária municipal, através das seguintes fontes:

- I. Orçamento Geral da União, através dos programas e projetos agropecuários desenvolvidos pelos órgãos e instituições públicas federais e por emendas parlamentares atribuídas aos deputados federais e senadores;
- II. Orçamento Geral do Estado do Ceará, através dos programas e projetos agropecuários desenvolvidos pelos órgãos e instituições públicas estaduais e por emendas dos atribuídas aos deputados estaduais;
- III. Operação de crédito interno e externo, com prévia autorização legislativa;
- IV. Outras fontes públicas e privadas legalmente permitidas.

Parágrafo único. O Poder Executivo destinará no Orçamento Geral do Município de Tauá, recursos específicos para a política pública estabelecida nesta Lei.



CAPÍTULO II DOS CONDOMÍNIOS RURAIS PRODUTIVOS

Seção I

Da Territorialização da Política Agropecuária Municipal

Art. 34. Considera-se condomínio rural produtivo, o perímetro territorial que reúna propriedades rurais, integradas dentro de uma mesma área agrária, para fins de desenvolvimento e aplicação de políticas agropecuárias a serem executadas por planos, programas, projetos, ações e atividades públicas municipais, nos termos definidos e regulados por ato do Poder Executivo.

§ 1º. As propriedades rurais a que se refere o *caput* deste art. 34, poderão ser individuais e autônomas ou coletivas em que os produtores, denominados condôminos, exercem ao mesmo tempo frações ideais sobre o todo da propriedade que é dividida em cotas.

§ 2º. A definição do perímetro de localização, abrangência e limite do condomínio será realizada por áreas que integrem espaços territoriais de comunidades e propriedades rurais próximas entre si e que desenvolvam, tanto quanto possível, atividades agropecuárias comuns ou assemelhadas.

§ 3º. Caberá à Secretaria de Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Sustentabilidade definir, por distrito, os perímetros dos condomínios rurais produtivos.

Seção II

Da Cartografia Digital e do Georreferenciamento Territorial

Art. 35. O condomínio rural produtivo será organizado por sistema de cartografia digital com representação de pontos geográficos e regiões no espaço, através de coordenadas geográficas e mapas digitais georreferenciados que permitam, dentre outras possibilidades, definir:

I. Quanto à Localização Geográfica:

- a) definição do perímetro geográfico de abrangência do condomínio;
- b) áreas rurais com aglomerações populacionais concentradas;
- c) áreas rurais utilizadas para produção agrícola, criação e produção animal.

II. Quanto ao Acesso:

- a) rotas rodoviárias e/ou vicinais de acesso a comunidades, fazendas, sítios, chácaras e demais propriedades e ambientes rurais;
- b) distâncias internas entre as comunidades e propriedades integrantes do território condominial, e, externas, deste para outros territórios e localidades urbanas e rurais;
- c) titularidade das estradas (federais, estaduais e municipais) e tipos de pavimentos (asfalto, piçarramento ou piso natural) das estradas;



d) condições de manutenção e tráfico das estradas internas e externas de acesso ao condomínio;

III. Quanto aos Tipos de Áreas:

- a) sequeiro;
- b) irrigadas;
- c) protegidas, e:
- d) preservadas.

IV. Quanto às Áreas Devastadas:

- a) desmatamentos;
- b) queimadas;
- c) outras formas de devastação.

V. Quanto aos Tipos de Culturas:

- a) agrícolas;
- b) pecuárias;
- c) outras.

VI. Quanto às Fontes Hídricas:

- a) açudes;
- b) barragens;
- c) barreiros;
- d) barragens subterrâneas;
- e) poços profundos;
- f) cacimbas/cacimbões;
- g) olhos d'águas;
- h) outras.

Seção III

Da Composição Pública e Social do Condomínio Rural Produtivo

Art. 36. Os condomínios rurais produtivos serão compostos por órgãos e entidades públicas municipais e por instituições comunitárias e de classe de agricultores, criadores e demais produtores que, prioritariamente, atuem em atividades agropecuárias rurais.

Seção IV

Das Ações Coletivas e Compartilhadas

Art. 37. Os condomínios rurais produtivos deverão trabalhar em harmonia na elaboração de planos, programas, projetos, ações e atividades agrárias, atuando



com a participação do Poder Público e das instituições sociais, de forma coletiva, compartilhada e democrática, para fins efetivação da política agropecuária municipal de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Para fins do planejamento a que se refere o *caput* deste art. 37, o Poder Executivo deverá convidar os órgãos públicos federais e estaduais que atuem na política agropecuária, instituições de ensino superior e escolas técnicas e/ou profissionalizantes que disponham de cursos aplicados à produção agrícola ou pecuária.

Seção V

Da Estruturação dos Condomínios Rurais Produtivos

Art. 38. O Poder Executivo definirá, por Decreto, as normas regulatórias e organizativas disciplinadoras da composição e estruturação jurídica dos condomínios rurais produtivos, estabelecendo a forma de relacionamento institucional entre estes e os órgãos e entidades da gestão municipal para fins de planejamento e execução da política pública agropecuária definida nesta Lei e em seu Regulamento.

TÍTULO V

DO SUPORTE TÉCNICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO À PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA

CAPÍTULO I

DAS POLÍTICAS PÚBLICAS FEDERATIVAS

Seção I

Da Assistência Técnica Conjunta e Compartilhada com Órgãos Estaduais e Federais

Art. 39. Para os fins da oferta da assistência técnica aos produtores, o Município deverá promover articulação institucional para que o suporte técnico a ser prestado aos condomínios rurais produtivos possa receber o apoio dos órgãos públicos federais e estaduais de políticas agropecuárias, assegurando-se que, tanto quanto possível, todos os entes federativos atuem no desenvolvimento da política pública agropecuária de forma conjunta, integrada e colaborativa entre si.

Seção II

Da Assistência Técnica Municipal Aplicada à Agropecuária

Art. 40. O Município, através da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Sustentabilidade deverá assegurar assistência técnica aos condomínios rurais produtivos que estejam regularmente constituídos na forma prevista nesta Lei e em seu Regulamento.



§ 1º. Considera-se assistência técnica agropecuária aquela prestada aos produtores por agrônomos, veterinários, zootecnistas, técnicos agropecuários, técnicos agrícolas, tecnólogos de produção animal, dentre outras categorias profissionais legal e tecnicamente habilitada para esse fim.

§ 2º. Para os fins a que se refere este artigo, poderá a Secretaria de Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Sustentabilidade celebrar parcerias públicas sociais com entidades e instituições da sociedade civil que sejam legalmente qualificadas como organizações sociais, nos termos da Lei Municipal nº 2.579, de 10 de março de 2021.

Seção III

Da Ciência Aplicada à Agropecuária

Art. 41. A assistência municipal à política agropecuária de que trata esta Lei, será disponibilizada aos condomínios rurais produtivos, tanto quanto possível, com o suporte científico dos cursos superiores das áreas agrárias de universidades e instituições públicas de ensino superior instaladas, prioritariamente, no Município de Tauá.

§ 1º. Para os fins referidos no *caput* deste art. 41, o Poder Executivo deverá celebrar os termos de relacionamentos institucionais previstos no § 1º, do art. 1º, da Seção I, do Capítulo I, do Título I desta Lei, com as universidades e instituições de ensino superior superiores que se disponham a realizar ou dar suporte à assistência técnica agropecuária prestada aos produtores pela Secretaria de Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Sustentabilidade.

§ 2º. Pode o Município, nos termos autorizados na legislação municipal, realizar o pagamento de bolsas a alunos dos cursos universitários, técnicos, tecnológicos, profissionais e similares, desde que possam legalmente atuar com assistentes da política agropecuária, na forma prevista no *caput* deste art. 41, quando estiver no período de desenvolvimento de estágio profissional.

Seção IV

Da Tecnologia Aplicada à Agropecuária

Art. 42. A política agropecuária municipal será organizada por meio do desenvolvimento e da utilização de instrumentos tecnológicos e ferramentas digitais disponíveis que sejam aplicáveis às atividades agrárias.

§ 1º. Consideram-se instrumentos tecnológicos, além daqueles específicos a que se refere o Título III desta Lei, os que forem desenvolvidos pela Empresa Pública Municipal de Desenvolvimento Tecnológico de Tauá - EDTT e tenham a prova de conceito aprovada pela Fazenda-Escola Dr. Vicente Cavalcante Fialho, na forma do art. 8º, da Seção III, do Capítulo III, do Título I desta Lei.



§ 2º. A Secretaria de Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Sustentabilidade poderá contratar da iniciativa privada programas, aplicativos e plataformas aplicáveis à política agropecuária municipal, desde que sujeitas à aprovação de prova de conceito realizada pela Fazenda-Escola Dr. Vicente Cavalcante Fialho, na forma do art. 8º, da Seção III, do Capítulo III, do Título I desta Lei.

CAPÍTULO II DOS INSTRUMENTOS DE SUPORTE À ASSISTÊNCIA AGROPECUÁRIA

Seção I

Da Estruturação da Política Municipal de Assistência Agropecuária

Art. 43. O Poder Executivo deverá disponibilizar os recursos humanos, a estrutura física e os equipamentos e meios necessários à estruturação da política municipal estabelecida nesta Lei e em seu Regulamento.

Seção II

Do Uso de Máquinas, Veículos e Equipamentos Públicos

Art. 44. O Poder Executivo estabelecerá em Regulamento próprio e específico, a forma e as condições em que poderão ser utilizadas máquinas, veículos e equipamentos públicos para, no interesse do desenvolvimento da política pública estabelecida nesta Lei, atender aos condomínios rurais produtivos e a seus condôminos.

Parágrafo único. O uso de máquinas, veículos e equipamentos públicos para atender o desenvolvimento de atividades privadas dos produtores e condôminos, deverá prever, obrigatoriamente, as condições de reversão ou compensação da aplicação de recursos municipais vinculados ao interesse público e coletivo, na forma definida em Regulamento.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. A Chefe do Poder Executivo deverá convidar, para fins de propor a celebração dos ajustes e acordos administrativos e institucionais a que se refere § 1º, do art. 1º, da Seção I, do Capítulo I, do Título I desta Lei:

- a) os reitores das universidades e das instituições públicas de ensino superior;
- b) os e dirigentes de órgãos e entidades públicas da administração direta e indireta dos entes federados que tenham realizado pesquisa e desenvolvimento em tecnologias sociais aplicáveis à agricultura, à pecuária e à convivência com o semiárido;



c) os diretores de escolas técnicas, de escolas profissionalizantes e de institutos públicos de ciências agropecuárias e de meio ambiente.

Art. 46. A Secretaria de Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Sustentabilidade deverá articular com os dirigentes locais dos órgãos estaduais e federais instalados em Tauá ou que atuem na política agropecuária, para propor a celebração de termos de cooperação com o Município, com o objetivo de promover ações de assistência técnica rural de natureza conjunta e compartilhada entre os entes federativos, na forma prevista no art. 37, da Seção IV, do Capítulo II, do Título IV desta Lei.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 47. O Poder Executivo deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, editar o Decreto Regulamentar da presente Lei.

Art. 48. A Secretaria de Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Sustentabilidade deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar ao Gabinete da Prefeita proposta de territorialização dos condomínios rurais produtivos, a serem definidos e localizados por distrito, nos termos previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 34, da Seção I, do Capítulo II, do Título IV desta Lei.

Art. 49. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias estabelecidas na Lei Orçamentária Municipal, que será suplementada, se insuficiente.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.